



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**Lei 18178 - 05 de Agosto de 2014**

Publicado no [Diário Oficial nº. 9262](#) de 5 de Agosto de 2014

**Súmula:** Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I** - as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II** - a projeção e a apresentação da receita para o exercício;
- III** - os critérios para a distribuição dos recursos orçamentários;
- IV** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- V** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- VI** - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VII** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- IX** - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- X** - as disposições transitórias e
- XI** - as demais disposições.

**I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2015, são as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2012 a 2015,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

desdobradas em ações dos programas a seguir discriminados:

Programa Acesso à Justiça;  
Programa Desenvolvimento das Cidades;  
Programa Desenvolvimento Integrado da Cidadania/PDI-CIDADANIA;  
Programa Desenvolvimento Sustentável e Abastecimento;  
Programa Desenvolvimento Sustentável do Turismo;  
Programa Educação para Todos;  
Programa Energia;  
Programa Excelência no Ensino Superior;  
Programa Inova Educação;  
Programa Morar Bem Paraná;  
Programa Paraná Competitivo;  
Programa Paraná Inovador;  
Programa Paraná Seguro;  
Programa Paraná Sustentável;  
Programa Paraná Tem Cultura;  
Programa Paraná Esporte, Lazer e Atividade Física;  
Programa Proteção e Desenvolvimento Social;  
Programa Rede Paraná Multimodal de Transportes e Logística;  
Programa Saúde para Todo Paraná;  
Programa Trabalho, Emprego e Empreendimentos Solidários;  
Programa Universalização do Saneamento Básico;  
Programa Gestão Estratégica;  
Programa Gestão Administrativa;  
Programa Gestão de Serviços;  
Programa Gestão Institucional - Outros Poderes e Ministério Público;  
Programa Obrigações Especiais.

**Art. 3º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

## **II DA PROJEÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

**Art. 4º** A Receita de Recolhimento Centralizado, para o exercício de 2015, será apresentada no seu demonstrativo, com a previsão de 100% (cem por cento) do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, resultando em uma Receita Total Líquida do Estado para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho 2009.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Receita de Recolhimento Centralizado o Grupo de receita dedutível correspondente à parcela a ser transferida por interferência financeira para complementação dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

**Art. 5º** As Receitas de Recolhimento Centralizado do Tesouro Estadual e de Recolhimento Descentralizado das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, para fixação das despesas dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta do exercício de 2015, estão estimadas no valor aproximado de R\$ 39.795.157.954,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Art. 6º** As receitas previstas no artigo anterior e consequentemente as despesas fixadas com o respectivo valor, serão atualizadas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, desde que sejam verificadas alterações nos índices de atualização de preços que justifiquem uma reavaliação da previsão da receita.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização dos valores constantes do Orçamento Geral do Estado de 2015, estabelecidos a preços de 30 de junho de 2014, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2014.

### **III DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 7º** A elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual disponível para a fixação da despesa, depois de excluídas as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as receitas vinculadas, exceto à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

I - PODER LEGISLATIVO .....	5,0%
II - PODER JUDICIÁRIO .....	9,5%
III - MINISTÉRIO PÚBLICO .....	4,1%

**Parágrafo único.** Do percentual de 5,0% (cinco por cento) destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9% (um vírgula nove por cento).

**Art. 8º** ...Vetado...



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 alocará recursos do Tesouro Geral do Estado, para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos destinados:

**I** - à transferência das parcelas da Receita de Recolhimento Centralizado, pertencentes aos municípios;

**II** - aos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, de acordo com os limites percentuais definidos nos incisos do art. 7º desta Lei;

**III** - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

**IV** - ao pagamento do serviço da dívida;

**V** - ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, de acordo com o art. 205 da Constituição Estadual, com a Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, que instituiu o Fundo Paraná, com o Decreto Estadual nº 1.952, de 24 de outubro de 2003 e demais normas legais;

**VI** - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo no mínimo a 30% (trinta por cento), da receita líquida de impostos, inclusive as provenientes de transferências de impostos, de acordo com o art. 185 da Constituição Estadual, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) caberão à Secretaria de Estado da Educação e 5% (cinco por cento) com despesas do Ensino Superior ;

**VII** - ao pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, correspondendo para 2015 a 12% (doze por cento), da receita líquida de impostos, inclusive as provenientes de transferências de impostos;

**VIII** - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais;

**IX** - aos convênios e respectivas contrapartidas, firmados com Entidades Nacionais e Internacionais;

**X** - às contribuições do Estado ao Sistema de Seguridade Funcional, compreendendo os programas de Previdência e de Serviços Médico- Hospitalares, conforme legislação em vigor;

**XI** - ao pagamento de sentenças judiciais; e



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

**XII** - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 36 desta Lei.

§ 1º As despesas com ações e serviços públicos de saúde a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo, que representam os 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos do Tesouro Geral do Estado, são aquelas relativas à prevenção, promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º Os recursos a que se refere o inciso VII deste artigo serão alocados na Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 10.** Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos a cada Órgão/Unidade, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária, tendo em vista a possibilidade de ocorrerem modificações na estrutura administrativa do Poder Executivo, após o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2015 à Assembleia Legislativa.

### **IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 11.** Os Orçamentos Fiscal e Próprio das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista Dependentes e o Orçamento de Seguridade Social discriminarão o programa de trabalho por:

I - Unidade Orçamentária;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI - Categoria Econômica da Despesa;

VII - Grupo de Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação; e

IX - Grupo de Fontes.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

§ 1º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção e o programa ao qual se vincula.

§ 2º Os conceitos de função, subfunção e programa, são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011.

§ 3º Cada programa terá as ações necessárias para atingir os seus objetivos, identificadas sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, com as especificações dos valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

§ 4º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por Grupo de Natureza de Despesa, Grupo de Fonte e Modalidade de Aplicação.

§ 5º Os Grupos de Natureza de Despesa a que se refere o inciso VII deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao seu objeto de gasto, conforme especificação a seguir:

### DESPESAS CORRENTES

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo 4 - Investimentos
- Grupo 5 - Inversões Financeiras
- Grupo 6 - Amortização da Dívida

§ 6º A Modalidade de Aplicação a que se refere o inciso VIII deste artigo, destina-se a indicar a forma como os recursos serão aplicados pelas unidades orçamentárias, e observará o seguinte detalhamento:

- 20 – Transferências à União;
- 22 – Execução Orçamentária delegada à União;
- 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo;
- 32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

- 40 – Transferências a Municípios;
- 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;
- 42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- 45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- 72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
- 73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 80 – Transferências ao Exterior;
- 90 – Aplicações Diretas;
- 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe;
- 94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe;
- 95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 96 – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- 99 – A definir (utilizado no Orçamento do Estado do Paraná apenas para caracterizar as despesas oriundas de emendas legislativas).

§ 7º Os Grupos de Fontes de Recursos a que se refere o inciso IX deste artigo, constituem a agregação de fontes conforme discriminação a seguir:

**GRUPO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO** – compreendendo as seguintes fontes:

Fonte 100 - Ordinário não Vinculado;

Fonte 102 - Receita Condicionada da Contribuição do Servidor Público;





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

Fonte 103 - Receita Condicionada da Lei Complementar nº 87, de 1996;  
Fonte 104 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;  
Fonte 105 - Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros;  
Fonte 106 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná - FEPGE/PR;  
Fonte 108 - Receita de Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis;  
Fonte 109 - Recursos Provenientes de Percentual sobre a Venda de Bilhetes de Passagens Intermunicipais para ações voltadas à Criança e ao Adolescente;  
Fonte 110 - Recursos para Estatização das Serventias do Foro Judicial;  
Fonte 111 - Indenização pelo Excedente da Amortização de Bens Reversíveis em Encampação de Rodovias;  
Fonte 112 - Retornos dos Programas PROSAM/PEDU/PARANASAN;  
Fonte 113 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR;  
Fonte 114 - Receita da Escola de Governo/SEAP;  
Fonte 115 - Receita Excedente dos Colégios Agrícolas;  
Fonte 122 - Receita Provenientes do Programa Paraná Competitivo;  
Fonte 123 - Renda do Fundo Penitenciário;  
Fonte 124 - Multas e Taxas de Saúde Pública – FUNSAUDE;  
Fonte 125 - Venda de Ações e/ou Devolução de Créditos ou de Capital Subscrito/Integralizado ou não;  
Fonte 127 - Multas e Taxas de Defesa Sanitária – FEAP;  
Fonte 128 - Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO;  
Fonte 131 - Programa de Assistência ao Menor e de Natureza Social – Lei nº 11.091, de 16 de maio de 1995;  
Fonte 132 - Pesquisa Científica e Tecnológica;  
Fonte 138 - Taxa Ambiental;  
Fonte 141 - Retorno de Programas Especiais – FDU;  
Fonte 147 - Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

### **GRUPO 09 - CONVÊNIOS DO TESOURO** – compreendendo as seguintes fontes:

Fonte 107 - Convênios com Órgãos Federais;  
Fonte 133 - Transferências e Convênios com o Exterior;  
Fonte 148 - Outros Convênios.

### **GRUPO 10 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS** – compreendendo as seguintes fontes:

Fonte 116 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;  
Fonte 117 - Transferências da União – SUS;  
Fonte 118 - Recursos Provenientes de Indenização da PETROBRAS;  
Fonte 145 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

### **GRUPO 15 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO** – compreendendo as seguintes fontes:





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Fonte 120 - Operações de Crédito Internas;  
Fonte 142 - Operação de Crédito Externa/BIRD;  
Fonte 143 - Operação de Crédito Externa/BID;  
Fonte 144 - Outras Operações de Crédito Externas.

**GRUPO 95 – RECURSOS DE OUTRAS FONTES** – compreendendo as seguintes fontes:

Fonte 250 - Diretamente Arrecadados;  
Fonte 251 - Operação de Crédito Interna;  
Fonte 252 - Operação de Crédito Externa;  
Fonte 254 - Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro – FUNRESTRAN;  
Fonte 256 - Reposição Florestal – SERFLOR;  
Fonte 257 - Receitas de Outras Fontes Recolhidas a Entidades da Administração Indireta por Determinação Legal;  
Fonte 258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada;  
Fonte 270 - Aumento de Capital Social;  
Fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais;  
Fonte 283 - Transferências e Convênios com o Exterior;  
Fonte 284 - Outros Convênios / Outras Transferências.

**Art. 12.** O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas independentes nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos a serem realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

**Art. 13.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista não Dependentes, constará no seu programa de trabalho e a discriminação da despesa destacados por projeto/atividade, segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos e será apresentado no Anexo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto da LDO de 2015 à Assembleia Legislativa.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, a criação de novas fontes de qualquer grupo de fontes de recursos, inclusive as decorrentes de alterações de legislação ou de Operações de Crédito efetivadas após o encaminhamento do Projeto da LDO de 2015 à Assembleia Legislativa, dando ciência à Assembleia Legislativa.

**Art. 16.** O Programa de Obras será apresentado no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual, por Unidade Orçamentária, por Projeto ou Atividade, de forma detalhada e individualizada com seus respectivos custos, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**Parágrafo único.** As obras iniciadas no exercício anterior terão prioridade na aplicação dos recursos, devendo ser identificadas no Anexo V pelo Indicativo (A) em andamento.

**Art. 17.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa, cumprindo o prazo previsto no inciso III do art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, conterá:

**I** - exposição justificativa contendo quadros-resumo com informações sobre a situação econômico-financeira do Estado, metas fiscais para o exercício de 2015, o quadro resumo do saldo devedor da dívida pública consolidada e outras informações consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária;

**II** - texto da Lei;

**III** - Anexo I contendo a legislação da Receita de Recolhimento Centralizado e Descentralizado e quadros-resumo das receitas referentes ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento Próprio da Administração Indireta e ao Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes;

**IV** - Anexo II contendo resumos gerais das despesas dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta;

**V** - Anexo III contendo o Orçamento Fiscal, composto pelos Orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e os Orçamentos Próprios das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes, a que se refere os incisos I e II do § 6º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná;

**VI** - Anexo IV contendo o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes, a que se refere o inciso III do § 6º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná;

**VII** - Anexo V contendo o Programa de Obras das Unidades Orçamentárias, conforme o disposto no § 7º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná;

**VIII** - Anexo VI contendo o demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais, no que se refere a:

a) Poder Legislativo;

b) Poder Judiciário;

c) Ministério Público;



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

d) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público;

e) Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f) Ciência e Tecnologia;

**IX** - Anexo VII contendo o demonstrativo do Orçamento de Previdência composto pelos Fundos Previdenciários, geridos pelo PARANAPREVIDENCIA;

**X** - Anexo VIII contendo as proposições parlamentares relativas as emendas à despesa;

**XI** - Anexo IX contendo as proposições parlamentares relativas às emendas ao conteúdo programático;

**XII** - Anexo X contendo os cancelamentos efetuados para suportarem às emendas à despesa;

**XIII** - Anexo XI contendo as proposições parlamentares relativas às emendas coletivas.

**V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO**

**Art. 18.** A elaboração do Projeto de Lei, a sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá estabelecer programação orçamentário-financeira, visando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 19.** Os repasses de recursos aos outros Poderes e ao Ministério Público ocorrerão mensalmente, nos percentuais estabelecidos por esta Lei, calculados sobre a previsão mensal de realização da receita e não com relação ao duodécimo dos valores orçados, compensando no mês seguinte o montante de repasse para mais ou para menos de acordo com a efetiva arrecadação do mês.

**Art. 20.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os outros Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

§ 1º Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder e do Ministério Público.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 21.** As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público serão apresentadas ao Poder Executivo, até o dia 12 de setembro de 2014, para a consolidação do Orçamento Geral do Estado.

**Parágrafo único.** No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público não apresentarem suas propostas orçamentárias até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

**Art. 22.** As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público não poderão apresentar valores diferentes daqueles que lhes couber pelos limites estabelecidos nesta Lei, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 23.** A parcela das transferências constitucionais aos municípios, incorporadas na Receita Centralizada do Tesouro Estadual, será programada na despesa da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – AGE/SEFA.

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - incluídas ações com as mesmas finalidades em mais de um órgão;

**III** - incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal e do § 2º do art. 135 da Constituição Estadual;

**IV** - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

**V** - incluídas em Projetos ou Atividades, despesas caracterizadas como operações especiais;

**VI** - fixadas despesas com valores simbólicos;

**VII** - incluídas despesas decorrentes de “transferências de recursos financeiros de entidades pertencentes à administração pública estadual”, ou seja, de transferências dentro da mesma esfera de Governo (vedada duplicidade de receita).

**Art. 25.** As receitas dos Órgãos e Entidades controlados direta ou indiretamente pelo Estado, serão programadas para atender prioritariamente às despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades e de bens públicos.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas receitas citadas no *caput* deste artigo, as receitas de arrecadação própria das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes.

**Art. 26.** As unidades da administração indireta, deverão programar em seus orçamentos, recursos para pagamento de PASEP com recursos próprios, no mínimo no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua receita própria, ou seja, da sua receita diretamente arrecadada.

**Art. 27.** Os recursos do Tesouro Geral do Estado destinados às Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes não comporão o Demonstrativo de Receitas Próprias destas Entidades; para evitar duplicidade, esses recursos serão apenas demonstrados na sua totalidade, como repasses de recursos do tesouro estadual, de forma a facilitar o entendimento da apresentação do programa de trabalho com seus custos.

**Art. 28.** O Orçamento Fiscal conterá Projetos/Atividades de transferência de recursos do Tesouro Geral do Estado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes, que receberão recursos do Estado para compor o seu Orçamento de Investimento.

**Art. 29.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não Dependentes, conterá as receitas oriundas do Tesouro Geral do Estado e as receitas próprias, aplicadas na conta Investimento.

**Art. 30.** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**Art. 31.** As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais correrão a conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos e na Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA.

§ 1º As unidades da administração indireta que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos com recursos próprios.

§ 2º Os Órgãos e as Unidades encaminharão ao Executivo (Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais), até o dia 20 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1º de julho de 2014, para serem incluídos no orçamento de 2014, especificando:

**I** - número da ação originária;

**II** - número do precatório;

**III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

**IV** - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

**V** - data da inscrição do precatório no órgão/unidade;

**VI** - valor do precatório a ser pago (com atualização até 1º de julho de 2014, conforme § 5º do art. 98 da Constituição do Estado do Paraná);

**VII** - cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

**Art. 32.** Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de Governo deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada Órgão/Unidade celebrante do contrato.

§ 1º A Lei Orçamentária incluirá na previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências intergovernamentais, inclusive os oriundos de convênios.

§ 2º A execução orçamentária de despesas provenientes de acordos, convênios ou atos similares intragovernamentais, será realizada no Poder Executivo, excluídas as entidades estaduais prestadoras finais de serviços, por meio de Movimentação de Crédito, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Portaria Interministerial



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, na Portaria nº 339 STN, de 29 de agosto de 2001 e no Decreto Estadual nº 5.975, de 22 de julho de 2002, e demais normas em vigor, ficando facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público a sua utilização.

**Art. 33.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 34.** O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, ficando vedada a aplicação do § 2º do art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000, em relação às Receitas Tributárias, por força da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 35.** O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços das Unidades da Administração Indireta do Poder Executivo, para atender programas prioritários de Governo.

**Art. 36.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência no montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 37.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, conterá autorizações para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo até o limite percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da receita fixada para o exercício, nas formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuando-se as dotações referentes a recursos de Convênios, Acordos Nacionais e de Agentes Financeiros Internacionais, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados para o exercício.

**Art. 38.** Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2015:

**1** - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2015, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

## **VI DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as devidas estimativas de recursos e demais atributos do exercício de 2015, para as iniciativas incorporadas ao Plano Plurianual pela Lei Orçamentária de 2015, conforme arts. 5º e 6º da Lei nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011.

**Art. 40.** Conforme inciso VI do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná, ficam alterados os indicadores e as iniciativas do Plano Plurianual de 2012 a 2015, de acordo com o Anexo III e Anexo IV desta Lei, para o exercício de 2015.

§ 1º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações aos atributos dos Programas e Iniciativas do PPA, para o exercício de 2015, decorrentes das modificações institucionais aprovadas.

§ 2º As ações e metas do Plano Plurianual poderão ser objeto de Parcerias Público – Privadas, consoante o disposto no inciso V do art.12 da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012.

## **VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de agosto de 2014, em especial:

**I** - as modificações na Legislação Tributária, decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

**II** - a concessão e redução de isenções fiscais;

**III** - a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e

**IV** - aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Estado.

§ 1º Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

§ 2º Do cálculo da Receita Corrente Líquida, serão excluídos os valores referentes aos diferimentos ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos estaduais, consoante determina o inciso I do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## **VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**Art. 42.** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e Ministério Público, assumirão de forma solidária as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.

§ 2º A repartição dos limites globais, de acordo com o inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;

b) 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública;

d) 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público Estadual.

§ 3º As contratações de pessoal e movimentações de quadros que impliquem em alterações salariais ou incremento de despesas de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ocorrer se houver recursos orçamentários suficientes e se forem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 43.** O valor destinado ao custeio mínimo dos órgãos do Poder Executivo, será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Estado.

## **IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**Art. 44.** O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício, não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento, conforme determina o § 2º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Art. 45.** As Coordenações dos Programas Financiados deverão ajustar os seus cronogramas de forma que, o valor de empréstimo pretendido para o exercício de 2015, possa realmente ser viabilizado com a disponibilidade de contrapartida do Estado.

**Art. 46.** As receitas provenientes das Operações de Crédito em negociação, estão incorporados à receita prevista do Plano Plurianual – PPA 2012 – 2015 e serão incorporados as mesmas na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2015.

**Art. 47.** A Agência de Fomento do Paraná S.A., que tem por objetivo proporcionar suprimento dos recursos financeiros de curto e médio prazos, pertinentes aos programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, observará as seguintes prioridades:

**I** - impulsionar a política de emprego e geração de renda no território paranaense, com a concessão de crédito ao pequeno e médio empreendedor agrícola, industrial e comercial;

**II** - ampliar oportunidades às pessoas que não têm acesso às formas tradicionais de financiamento, até mesmo para aquelas que trabalhem na informalidade;

**III** - fomentar investimentos em atividades produtivas setoriais;

**IV** - prestar assistência financeira aos planos e ações de promoção ao desenvolvimento urbano, regional e municipal;

**V** - promover a recuperação dos ativos sob sua custódia;

**VI** - fomentar e apoiar projetos destinados à implantação e desenvolvimento de iniciativas econômicas de natureza solidária, cooperativa e participativa, nas áreas de produção, distribuição e consumo;

**VII** - fomentar a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do MERCOSUL e à geração de empregos;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**VIII** - à participação do Estado na implantação de sistema de transporte rápido de massa;

**IX** - fomentar investimentos e apoiar projetos regionais voltados à melhoria e à consolidação da infraestrutura rodoviária, aeroportuária, ferroviária e aquaviária do Estado;

**X** - os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento, deverão garantir, no mínimo a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

§ 1º A Agência de Fomento do Paraná observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Paranaense, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paranaense, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º A concessão de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§ 3º Os retornos e os juros dos empréstimos concedidos pela Fomento Paraná serão destinados para futuros empréstimos vinculados ao sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, conforme determinação do § 1º do art. 4º da Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013.

### **X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

### **XI DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 49.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto no art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

§ 1º Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, contrapartidas de programas financiados e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

§ 2º Não poderão ser canceladas dotações com recursos próprios (fontes 250 a 284), exceto quando se tratar de remanejamento de recursos dentro da unidade arrecadadora.

§ 3º Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da conseqüente programação cancelada.

**Art. 50.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, para o atendimento das seguintes despesas:

**I** - Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios, por repartição de receitas;

**III** - Serviços da Dívida;

**IV** - PASEP;

**V** - Precatórios; e

**VI** - Demais Despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 51.** O Poder Executivo divulgará e encaminhará à Assembleia Legislativa para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD), por projetos, atividades e operações especiais, dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, com os valores corrigidos, na forma do disposto no art. 6º desta Lei.

**Art. 52.** As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 53.** Observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessário proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 54.** A destinação de recursos orçamentários às Entidades Privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 55.** Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

**Art. 56.** Os Poderes e o Ministério Público deverão desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

**Art. 57.** Os Poderes e o Ministério Público deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Estado.

**Art. 58.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, ações necessárias ao pleno funcionamento do Hospital Regional no Município de Toledo.

**Art. 59.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para incentivo do Transporte Urbano para as Regiões Metropolitanas.

**Art. 60.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar estratégias integradas para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte multimodal do Estado, criando condições para o bem andamento das atividades produtivas e para inclusão de áreas de baixo desenvolvimento humano na malha de produção do Estado.

**Art. 61.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para implementar ações de assistência social nos municípios paranaenses.

**Art. 62.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para implementar ações de preservação e recuperação de toxicômanos a entidades de combate às drogas.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de agosto de 2014.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Cezar Silvestri*  
*Chefe da Casa Civil*

*Maria Tereza Uille Gomes*  
*Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos*

*LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

*JOÃO CARLOS ORTEGA*  
*Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano*

*Marcelo Simas do Amaral Cattani*  
*Secretário de Estado da Comunicação Social*

*Dinorah Botto Portugal Nogara*  
*Secretária de Estado da Administração e da Previdência*

*Paulino Viapiana*  
*Secretário de Estado da Cultura*

*João Carlos Gomes*  
*Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior*

*Amim José Hannouche*  
*Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária*

*Antonio Caetano de Paula Junior*  
*Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

*Norberto Anacleto Ortigara*  
*Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento*

*José Richa Filho*  
*Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística*

*Michele Caputo Neto*  
*Secretário de Estado da Saúde*





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Paulo Afonso Schmidt*  
*Secretário de Estado da Educação*

**LEON GRUPENMACHER**  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Cassio Taniguchi*  
*Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral*

**HORÁCIO MONTESCHIO**  
*Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul*

**DIEGO GURGACZ**  
*Secretário de Estado do Esporte e do Turismo*

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
*Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social*

*Deonilson Roldo*  
*Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador*

**CLECY MARIA AMADORI CAVET**  
*Secretária Especial para Assuntos Estratégicos*

*Ubirajara Schreiber*  
*Secretário Especial de Relações com a Comunidade*

*Carlos Eduardo de Moura*  
*Controlador-Geral do Estado*

*Ubirajara Ayres Gasparin*  
*Procurador-Geral do Estado*

*Gilberto Giacoia*  
*Procurador - Geral de Justiça*

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### 1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

A execução orçamentária do exercício de 2013 obedeceu aos critérios para liberação dos recursos, estabelecidos no Decreto nº 6956, de 16 de janeiro de 2013. No referido exercício deu-se continuidade ao processo de Programação Orçamentária, via Sistema e-COP, onde as unidades da administração direta, indireta, empresas dependentes e fundos, alimentaram seus pleitos trimestrais, dentro de tetos estabelecidos de acordo com as projeções da receita e as prioridades de governo. As liberações financeiras foram realizadas segundo as disponibilidades do Tesouro Geral do Estado, em decorrência do efetivo ingresso das Receitas.

No exercício financeiro de 2013 as Receitas não Financeiras, ou seja, as Receitas totais, excluídas as operações de crédito, as amortizações de empréstimo, as receitas de alienação de ativos e as Receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários, tiveram um acréscimo de 3,12% em relação aos valores previstos na LDO/2013.

As Despesas não Financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício, excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, tiveram um decréscimo de 2,71%.

Em decorrência das variações ocorridas entre o valor previsto na LDO e o resultado realizado nas Receitas não Financeiras e Despesas não Financeiras, a meta do Resultado Primário realizado no exercício, ficou acrescida em 155,94% (ver Tabela 1).

Tabela 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2013

em R\$ 1.000

Discriminação	Previsto LDO	Realizado	Varição %
Receitas não Financeiras (I)	30.934.379	31.898.477	3,12%
Despesas não Financeiras (II)	29.797.757	28.989.446	-2,71%
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>1.136.622</b>	<b>2.909.031</b>	<b>155,94%</b>

Fonte: SEFA

As Tabelas 2 e 3 a seguir resumem o desempenho das metas fiscais realizadas em 2011 a 2013 e reprogramadas para 2014:

**Tabela 2 – Metas Fiscais 2011-14 - Preços Correntes**

em R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014 (1)
I. Resultado Primário Fixado na LDO	770.075	981.537	1.136.622	2.339.690
II. Resultado Primário Obtido	1.391.204	634.392	2.909.031	2.119.925
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	621.129	-347.145	1.772.409	-219.765
IV. Resultado Nominal Indicado na LDO	-402.153	671.371	700.243	986.004
V. Resultado Nominal Obtido (2)	-575.955	-1.655.317	2.131.034	-145.715
VI. Resultado Obtido - Indicado (V - IV)	-173.802	-2.326.688	1.430.791	-1.131.719

Fonte: SEFA

(1) Reprogramado

(2) O Resultado Nominal obtido foi calculado com base na metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 3 – Metas Fiscais 2011-14 - Preços Constantes**

em R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014 (1)
I. Resultado Primário Fixado na LDO	919.326	1.100.255	1.203.796	2.339.690
II. Resultado Primário Obtido	1.660.838	711.123	3.080.955	2.119.925
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	741.512	-389.132	1.877.159	-219.765
IV. Resultado Nominal Indicado na LDO	-480.096	752.574	741.627	986.004
V. Resultado Nominal Obtido (2)	-687.583	-1.855.531	2.256.978	-145.715
VI. Resultado Obtido - Indicado (V - IV)	-207.487	-2.608.105	1.515.351	-1.131.719

Fonte: SEFA

(1) Reprogramado

(2) O Resultado Nominal obtido foi calculado com base na metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal

## 2. Demonstração das Metas Fiscais Anuais

A Tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2011 a 2017.

**Tabela 4 - INDICADORES ECONÔMICOS PARA O PERÍODO DE 2011-2017**

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PIB do Brasil (variação %)	2,70%	0,90%	2,28%	1,67%	2,00%	2,95%	3,00%
PIB do Paraná (variação %)	4,00%	0,90%	5,01%	4,00%	4,50%	4,50%	5,00%
Inflação (IPCA) (variação %)	6,50%	5,84%	5,91%	6,30%	5,89%	5,40%	5,25%
Taxa de Câmbio final do ano (R\$/US\$)	1,88	2,04	2,27	2,48	2,53	2,56	2,59

Fonte: IBGE, Banco Central, IPARDES/SEPL

É importante destacar que a garantia de investimentos só será possível com o esforço em continuar a política fiscal assumida pelo Estado para os próximos exercícios, ou seja, de manter os superávits primários.

A previsão de superávits primários para o período de 2014 a 2017, na média de 1,18% do PIB do Paraná, supõe:

- o crescimento sustentável da economia do Estado;
- o incremento das Receitas não financeiras;
- a execução do programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;
- o controle sobre as Despesas de manutenção da administração estadual.

As Tabelas 5 e 6 apresentam, de forma resumida as metas fiscais para o período de 2014 a 2017, a preços correntes e constantes de 2014.

**Tabela 5 - METAS FISCAIS - 2014- 2017**

DISCRIMINAÇÃO	Preços correntes							
	2014		2015		2016		2017	
	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	37.938.510	11,90%	42.531.521	12,08%	46.493.263	11,98%	49.219.044	11,47%
II. DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	35.818.586	11,24%	38.403.450	10,91%	40.700.278	10,48%	43.138.683	10,05%
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>2.119.925</b>	<b>0,66%</b>	<b>4.128.071</b>	<b>1,17%</b>	<b>5.792.985</b>	<b>1,49%</b>	<b>6.080.361</b>	<b>1,42%</b>
IV. SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA	13.985.558	4,39%	14.232.296	4,04%	14.069.649	3,62%	13.448.846	3,13%
V. RESULTADO NOMINAL	-145.715	-0,05%	246.739	0,07%	-162.647	-0,04%	-620.803	-0,14%

Fonte: SEFA

**Tabela 6 - METAS FISCAIS - 2014-2017**

DISCRIMINAÇÃO	Preços constantes							
	2014		2015		2016		2017	
	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB	R\$ 1.000	% PIB
I. RECEITA NÃO FINANCEIRA	37.938.510	11,90%	39.856.516	11,32%	40.955.210	10,55%	41.076.477	9,57%
II. DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	35.818.586	11,24%	35.988.079	10,22%	35.852.258	9,23%	36.002.022	8,39%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	2.119.925	0,66%	3.868.438	1,10%	5.102.952	1,31%	5.074.455	1,18%
IV. SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA	13.985.558	4,39%	13.337.161	3,79%	12.393.740	3,19%	11.223.932	2,61%
V. RESULTADO NOMINAL	-145.715	-0,05%	231.220	0,07%	-143.274	-0,04%	-518.100	-0,12%

Fonte: SEFA

### 3. Evolução do Patrimônio Líquido

A Tabela a seguir, apresenta o Saldo Patrimonial Líquido apurado pelo Estado no período de 2011 a 2013. O Saldo Patrimonial expressa o resultado do confronto entre o Ativo Real e o Passivo Real.

**Tabela 7 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	2012	2013
ATIVO FINANCEIRO	1.425.059	2.933.659	2.098.971
ATIVO PERMANENTE	5.712.333	5.812.261	6.046.567
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>	<b>7.137.392</b>	<b>8.745.920</b>	<b>8.145.537</b>
PASSIVO FINANCEIRO	1.042.568	3.305.389	2.546.606
PASSIVO PERMANENTE	242.083	0	0
<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>1.284.650</b>	<b>3.305.389</b>	<b>2.546.606</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.852.742</b>	<b>5.440.530</b>	<b>5.598.931</b>

Fonte : SEFA

Na evolução do Patrimônio Líquido do período de 2011 para 2012 houve uma variação positiva de R\$ 165,7 milhões, produzindo Patrimônio Líquido positivo. De 2012 para 2013, houve variação positiva de R\$ 740,00 milhões, produzindo novo Patrimônio Líquido positivo. Considerando o período de 2011 a 2013, essa oscilação determinou variação total positiva da importância de R\$ 905,7 milhões, que, como consequência favorável, apresentou Saldo Patrimonial credor, representativo do Patrimônio Líquido do Estado.

Com relação à alienação de bens pertencentes aos ativos permanentes das entidades da administração direta e da administração indireta, o Estado do Paraná em 2013 obteve recursos oriundos de Bens Móveis, no valor de R\$ 2.283,4 mil, fonte 108 e R\$ 1.320,4 mil, fonte 250. A aplicação para 2013 teve sua programação realizada por conta dos projetos e atividades orçamentárias, segundo as fontes de recursos de origem, aprovados pela LOA nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012.

#### **4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná**

Os resultados da Avaliação Atuarial do RPPS do Estado do Paraná são apresentados na Nota Técnica NT/ATUÁRIA nº 022/2014 e levam em consideração a reestruturação dos Fundos Previdenciários do Estado do Paraná estabelecidos pela Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012. Os resultados dimensionam os compromissos com benefícios previdenciários dos Fundos, em específico verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, integrante do Plano Previdenciário, que tem finalidade de acumulação de recursos necessários para o pagamento dos compromissos do Plano.

Os cálculos elaborados levam em consideração os parâmetros atuariais mínimos e máximos estabelecidos pela Portaria MPS nº 403/2008 e demais orientações legislativas sobre a matéria, em especial a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.717, de 1998.

Os resultados obtidos referem-se à data-base de dezembro de 2013, contemplam os servidores ativos e inativos e pensionistas, segregados conforme critérios estabelecidos pela reestruturação dos Fundos Previdenciários. A base cadastral possui qualidade e indica consistência dos dados e dos resultados apresentados.

Os segurados ativos, aposentados e pensionistas são segregados nos Fundos Previdenciários constituídos pela Lei nº 17.435, de 2012, FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO e FUNDO MILITAR, descritos a seguir.

1. FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FP: servidores ativos que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público estadual posteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei nº 17.435, de 2012, eram segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

Com base na legislação citada, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados, foram obtidos os seguintes valores representativos da situação atuarial do FUNDO DE PREVIDÊNCIA:

##### **BALANÇO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

Item	Valores (R\$)
Total de Encargos (1)	49.500.062.833,66
Total de Receitas (2)	41.817.578.616,83
Reserva Matemática (3)=(1)-(2)	7.682.484.216,83
Ativos Financeiros (4)	7.327.384.608,59
Parcelamento de Débitos Previdenciários (5)	593.248.545,69
Total de Ativos (6)=(4)+(5)	7.920.633.154,28
Resultado Atuarial (7)=(6)-(3)	238.148.937,45

Conforme critérios estabelecidos em Lei, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA promove a cobertura a 77.841 servidores ativos e a 13.763 inativos e pensionistas, o que gera um total de 91.604 segurados.

Conforme prevê a Lei nº 17.435, de 2012, este Fundo é financiado pelo regime de capitalização e os valores expressos levam em consideração a taxa de desconto atuarial de 5,50% ao ano, estabelecida como meta atuarial neste exercício.

O valor presente do total das obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA é de R\$ 49,5 bilhões e o valor presente do total das receitas previstas, com base no plano de custeio, é de R\$ 41,8 bilhões, o que resulta em uma Reserva Matemática projetada de R\$ 7,7 bilhões.

O total de recursos financeiros já capitalizados e segregados para composição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA é de R\$ 7,9 bilhões. O resultado técnico da Avaliação Atuarial apresenta Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário reestruturado, com superávit na ordem de R\$ 238 milhões. Este equilíbrio atuarial decorre de todo o plano contributivo ao Fundo e pelo sistema projetado de custeio Adicional e Suplementar a encargo do Estado.

2. FUNDO FINANCEIRO - FF: servidores ativos que ingressaram no serviço público estadual anteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei nº 17.435, de 2012, eram segurados do FUNDO FINANCEIRO.

#### BALANÇO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

Item	Valores (R\$)
Total de Encargos (1)	202.253.623.345,56
Total de Receitas (2)	16.307.455.217,02
Insuficiência Financeira (3)=(1)-(2)	185.946.168.128,54

O FUNDO FINANCEIRO possui 135.830 segurados, sendo 60.769 ativos e 75.061 inativos e pensionistas. Os custos totais dos compromissos deste Fundo, ao longo do tempo, por ser financiado por repartição simples e conforme orientação do MPS – Ministério da Previdência Social são avaliados sem considerar a taxa de desconto atuarial e possuem o valor presente de R\$ 202,3 bilhões, que comparando-se com o total das receitas contributivas previstas de R\$ 16,3 bilhões, resulta em uma Insuficiência Financeira de R\$ 185,9 bilhões.

Pelo mecanismo de financiamento deste Fundo, tais valores representam o total de aportes futuros necessários, que o Tesouro Estadual deverá fazer ao longo do tempo, para complementação da folha de benefícios dos segurados deste Fundo.

3. FUNDO MILITAR - FM: todos os militares do Estado e seus dependentes.



Com base na legislação citada, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados, foram obtidos os seguintes valores representativos da situação atuarial do FUNDO MILITAR:

#### BALANÇO ATUARIAL DO FUNDO MILITAR

Item	Valores (R\$)
Total de Encargos (1)	141.895.540.832,45
Total de Receitas (2)	27.142.180.447,50
Insuficiência Financeira (3)=(1)-(2)	114.753.360.384,95

São segurados deste Fundo 37.055 militares do Estado, sendo 19.643 ativos e 17.412 inativos e pensionistas. Os compromissos do Fundo Militar, também são avaliados sem considerar taxa atuarial e possuem o valor presente de R\$ 141,9 bilhões, que deduzindo-se do total das receitas contributivas previstas de R\$ 27,1 bilhões, resulta em uma Insuficiência Financeira de R\$ 114,8 bilhões.

O FUNDO MILITAR também é financiado por repartição simples, e os valores representam os aportes necessários para complementação da folha de benefícios dos segurados do Fundo ao longo do tempo.

#### COMENTÁRIOS FINAIS

De certa forma, projeções e Avaliações Atuariais na Previdência Funcional, pela própria natureza dos elementos que compõem as hipóteses atuarias, caracterizam-se como uma projeção futura extremamente sensível, mesmo amparada por técnicas atuarias sustentáveis. No entanto, estas projeções possibilitam o dimensionamento dos compromissos previdenciários da Entidade e indicam os procedimentos necessários ao custeio destas obrigações.

Ressalta-se que o conceito de solvência desenvolvido e constante na Lei nº 17.435, e o acompanhamento da aderência das hipóteses atuarias, constituem-se como aspectos fundamentais na elaboração deste plano de capitalização reestruturado e, por isso mesmo, devem ser alvo de contínuo acompanhamento e validação.

Por último, ressalta-se que a PARANAPREVIDÊNCIA, como único órgão gestor da previdência do Estado do Paraná, constitui-se como a Entidade competente para a gestão dos Fundos Previdenciários constituídos pela reestruturação da previdência social do Estado.

#### **Projeção de Encargos Sociais do Estado com Aposentados e Pensionistas**

As projeções detalhadas a seguir levam em consideração todas as premissas atuarias utilizadas na Avaliação Atuarial do RPPS do Estado do Paraná, com data-base de 31/12/2013 - Nota Técnica NT/ATUÁRIA nº 022/2014.

Os valores projetados de aposentadorias e pensões correspondem à folha de benefícios vinculados ao FUNDO FINANCEIRO, de responsabilidade de cada Poder do Estado e, no caso do Poder Executivo, ainda a folha de benefícios do FUNDO MILITAR.

A contribuição adicional ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA, corresponde à alíquota adicional de 8,5% incidente sobre aposentadorias e pensões pagas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA, §1º do art. 18 da Lei nº 17.435, de 2012.

Destaca-se ainda, que não há previsão de folhas de benefícios aos servidores vinculados à Defensoria Pública pelo período projetado.

PODER EXECUTIVO:

Valores (R\$)

Ano	Aposentadorias	Pensões	Contribuição Adicional ao FP	Total
2014	3.824.006.175,82	1.156.744.580,77	71.542.874,45	5.052.293.631,03
2015	4.035.079.171,52	1.179.153.961,44	73.127.972,11	5.287.361.105,07
2016	4.248.416.734,92	1.201.411.230,63	74.953.603,76	5.524.781.569,32
2017	4.511.108.060,75	1.223.425.163,23	76.941.228,36	5.811.474.452,35

TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Valores (R\$)

Ano	Aposentadorias	Pensões	Contribuição Adicional ao FP	Total
2014	251.047.957,09	135.606.663,79	4.128.391,21	390.783.012,09
2015	266.795.954,69	139.838.721,67	4.219.859,48	410.854.535,85
2016	282.009.319,80	144.077.790,52	4.325.207,81	430.412.318,12
2017	300.644.101,64	148.308.092,63	4.439.903,95	453.392.098,23

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Valores (R\$)

Ano	Aposentadorias	Pensões	Contribuição Adicional ao FP	Total
2014	68.346.610,68	33.496.182,64	1.418.592,08	103.261.385,40
2015	77.269.029,73	34.541.542,65	1.450.022,28	113.260.594,66
2016	85.986.486,02	35.588.634,44	1.486.221,93	123.061.342,39
2017	96.330.182,48	36.633.560,76	1.525.633,66	134.489.376,91

TRIBUNAL DE CONTAS:

Valores (R\$)

Ano	Aposentadorias	Pensões	Contribuição Adicional ao FP	Total
2014	73.887.911,38	24.327.858,07	1.646.487,04	99.862.256,49
2015	77.197.545,00	25.087.089,96	1.682.966,46	103.967.601,42
2016	80.366.813,87	25.847.579,62	1.724.981,53	107.939.375,02

2017	84.344.414,31	26.606.496,52	1.770.724,70	112.721.635,53
------	---------------	---------------	--------------	----------------

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

				Valores (R\$)
Ano	Aposentadorias	Pensões	Contribuição Adicional ao FP	Total
2014	55.625.391,26	21.385.469,20	151.768,46	77.162.628,93
2015	55.754.560,98	22.052.874,04	155.131,03	77.962.566,06
2016	55.808.340,39	22.721.384,52	159.003,86	78.688.728,78
2017	56.116.543,78	23.388.512,47	163.220,34	79.668.276,59

## 5. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabeleceu o Demonstrativo de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de Receita ou Redução de outra Despesa de Caráter Continuado.

São consideradas despesas obrigatórias de caráter continuado, as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem, para o ente público, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dos exercícios (art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

Estas despesas, por apresentarem caráter de acréscimo permanente, somente podem ser financiadas por acréscimos permanentes de arrecadação.

A Tabela a seguir apresenta a margem de expansão para o exercício de 2015.

**Tabela 11 - SALDO DA MARGEM DE EXPANSÃO - 2015**

Recursos do Tesouro de Outras Fontes

Em R\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	2015
1. Arrecadação de Tributos e Contribuições	3.073.930
2. Transferências Constitucionais e Legais da Rec. Tribut.	742.949
<b>3. Saldo ( 1 - 2)</b>	<b>2.330.981</b>
4. Despesas Comprometidas:	2.330.981
Pessoal Executivo Exc. Ensino, Saúde e CT	716.984
Vinculação Ensino	937.339
Vinculação Saúde	374.936
Vinculação Ciência e Tecnologia	38.463
Vinculação para Outros Poderes	100.118

Transporte Coletivo	50.000
Contrapartida de Programas financiados	38.103
Participação de implantação do Metrô	1.000
Precatórios	64.798
PASEP (Excluído das vinculações)	9.241
<b>5. Margem de Expansão</b>	<b>0</b>

## **ANEXO II – RISCOS FISCAIS**

O § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, prevê que a Lei de Diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências, caso se concretize.

O presente Anexo elenca os riscos fiscais e passivos contingentes que possam afetar as contas públicas do Paraná no período a que se refere a LDO 2014.

### **RISCOS FISCAIS NA RECEITA**

#### **ICMS**

##### Simple Nacional

Está em vias de aprovação no Senado o PLS 323/2010 que restringe substancialmente a aplicação do regime de Substituição Tributária de ICMS (ST) e a antecipação do recolhimento do imposto para as empresas optantes do Simples Nacional. Há também o PLP 221/2012 (apensado ao PLP 237/2012) que altera o Simples.

A impossibilidade de aplicação da sistemática da ST provocará significativa redução na arrecadação porque na ST aplica-se a alíquota interna de ICMS do Estado para o respectivo produto, que é mais elevada do que a carga tributária de ICMS no Simples Nacional (LC nº 123, de 2006), que por sua vez não é aplicada integralmente pelo Estado do Paraná onde 80% das microempresas estão na faixa de isenção e as demais estão em faixas com redução na base de cálculo. Assim com o fim da ST, a maioria dos contribuintes paranaenses optantes no Simples Nacional não recolherão nada de ICMS.

Há que se considerar, ainda, que a impossibilidade de aplicação da ST dificultará enormemente a fiscalização e o controle, portanto a eficiência da administração tributária, sendo fator adicional de redução na arrecadação. Um dos maiores problemas em se pensar na extinção da ST para o ICMS está no atual quadro de pouca informação das operações realizadas no varejo. A retenção na fonte e a antecipação da cobrança do ICMS nas entradas dos Estados são utilizadas para garantir um controle mínimo, diminuindo a sonegação a concorrência desleal.

A percepção da Frente Parlamentar da MPE é de que a ST é danosa à arrecadação por não permitir a apuração exata do imposto devido no momento da comercialização ou prestação do serviço. A visão da administração tributária, por sua vez, é de que o custo da fiscalização de um mercado ultra-pulverizado e de produtos padronizados e com poucos produtores é muito maior do que o incremento de arrecadação decorrente do valor definido em MVA (margens de valor agregado).

A impossibilidade de aplicar o regime de ST a um grande universo de produtos e serviços destinados aos optantes do Simples Nacional pode reduzir a arrecadação de ICMS do Paraná entre 1 bilhão e R\$ 1,4 bilhão por ano (SEFA/CRE/IGF, versão de 10/03/2014), conforme estimativa que inclui os produtos e serviços sujeitos à ST em 2013, bem como os produtos que passam a integrar o regime a partir de 2014.

#### Projeto de Lei do Senado nº 386/2012 - Complementar

O Projeto altera e amplia a lista de serviços do ISS, alcançando novas tecnologias que, no entender dos estados, integram o campo de incidência do ICMS, principalmente nos serviços de comunicação, podendo agravar os conflitos competência tributária já existentes entre Estados e Municípios. A inclusão na lista de serviços da LC nº 116, de 2003 de atividades atualmente já tributadas pelos Estados por meio do ICMS gerará prejuízos financeiros aos estados, que já estão enfrentando decisões judiciais sobre a não incidência do ICMS em determinados serviços que compõe a prestação de serviço de comunicação, esvaziando esta que é uma das mais importantes bases tributárias do ICMS.

#### Reforma do ICMS

Para 2014 não se vislumbra a possibilidade de aprovação da reforma do ICMS, mas o assunto deve ser retomado a partir de 2015, na próxima gestão de governo.

O principal eixo da proposta consiste na redução das alíquotas interestaduais, na tentativa de estancar a guerra fiscal entre os estados na atração de empreendimentos. Muitos estados que desejam continuar utilizando o ICMS como instrumento de política econômica resistem a apoiar a reforma, mesmo que esta inclua: a “convalidação” dos incentivos fiscais inconstitucionais já concedidos; a criação de Fundo de Compensação de perdas de ICMS com a redução das alíquotas interestaduais; e a criação de Fundo de Desenvolvimento Regional para substituir guerra fiscal no ICMS.

Apesar da resistência de muitos estados, o tema da reforma do ICMS é recorrente. Assim, o deslocamento parcial da tributação da origem para o destino provocaria impacto no estado do Paraná nos primeiros anos da transição, tendo em vista que as alíquotas interestaduais dos estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) caem em ritmo mais acelerado do que as do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo. A perda é de 1% a 2% do ICMS total, com base em cálculo realizado com dados de 2011 pelo GT44-A Especial Alíquotas Interestaduais do Confaz. Parte da perda seria compensada com o Fundo de Compensação, todavia este tem um teto, de modo que não haverá ressarcimento integral por parte da União. Após a transição, estima-se que a alteração das alíquotas tem efeito neutro para o ICMS do Paraná.

#### **Transferências Federais**

Um risco fiscal está associado à possibilidade de que não se confirme a previsão de arrecadação para IPI e IR, e em consequência a previsão de transferências federais baseadas nestes tributos, principalmente para 2014 (a previsão para 2015 a 2017 ainda pode ser revista por ocasião da elaboração das respectivas LOA's).

Trata-se do risco de não concretização dos parâmetros utilizados na projeção. Anota-se que foi elaborada uma previsão cautelosa. Não foi adotada a previsão da STN para 2014 e a constante da LOA União para 2014, por terem sido consideradas superestimadas, mas ainda assim há risco de que os parâmetros macroeconômicos adotados e que seguem, não se realizem, como no caso do crescimento de IPI de 2% e de IR de 1% para 2014 a 2017 (além do crescimento real do PIB Brasil e do IPCA), a título de alterações legislativa vinculadas à redução gradativa das desonerações tributárias adicionais concedidas pela União desde 2009.

Parâmetros	2013 (realizado)	2014	2015	2016	2017
Crescimento real para PIB Brasil	2,3%	2,0%	2,5%	3,0%	3,0%
Varição IPCA	5,91%	6,0%	5,7%	5,0%	5,0%
Efeito alterações na legislação IPI		2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Efeito alterações legislação IR		1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

Quanto à alteração da LC nº 62, de 1989 (critério de partilha do FPE), a questão foi pacificada com a edição da LC nº 143, de 2013, que alterou o critério de partilha do Fundo, em virtude da declaração do STF de fev/2010 de inconstitucionalidade dos coeficientes (congelados) de participação dos Estados.

Após longa e exaustiva jornada, foi possível evitar perdas acentuadas no coeficiente de participação do estado do Paraná, *vis-a-vis* o contido no primeiro relatório do relator Senador Walter Pinheiro e nas diversas propostas que tramitaram no Congresso Nacional.

Embora se vislumbre perdas para o estado do Paraná, a LC nº 143, de 2013 prevê um longo período de transição, que permite assimilar o impacto. Os coeficientes antigos da LC nº 62, de 1989 serão aplicados até dez/2015 (o do Paraná é de 2,8832%) e a partir de jan/2016 haverá uma transição, mediante a qual é garantido o valor distribuído no correspondente decêndio de 2015, corrigido pela variação acumulada do IPCA e pelo equivalente a 75% da variação real do PIB do ano anterior. Apenas sobre o valor remanescente (se houver) a distribuição será consoante o novo critério de partilha, sendo que o coeficiente do Paraná foi estimado em 2,72%, com dados de 2010. Os novos coeficientes serão recalculados anualmente, mas adotou-se o de 2,72% até 2017 por indisponibilidade de elementos mais recentes.

Outro risco fiscal é vinculado às transferências de natureza compensatória (Lei Kandir e Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores). A fragilidade destas transferências reside na ausência de regulamentação do art. 91 da ADCT da Constituição Federal. Não obstante, em relação à Lei Kandir, os estados estão conseguindo incluir na LOA anual da União R\$ 1,95 bilhão anual. Quanto ao Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores o risco fiscal é maior, pois além da inclusão na LOA União, há um grande desgaste para os estados convencerem a União a enviar ao congresso Medida Provisória para viabilizar os repasses. O valor da LOA União de 2013 foi repassado apenas em jan/2014, conforme MP 629/2013. Caso o mesmo procedimento seja adotado pela União em relação ao valor que integra a LOA de 2014, R\$ 81.152.955 não serão transferidos ao Estado do Paraná dentro do próprio exercício de 2014.

## **Operações de crédito**

O Risco fiscal reside na hipótese da União continuar dificultando a concretizarem das operações de crédito previstas, como no caso das operações vinculadas ao Programa de

Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste), de R\$ 816,8 milhões, para investimentos em infraestrutura e para a segurança pública.

Até o momento a STN continua dificultando a autorizar a prestação de garantias para a liberação do empréstimo, apesar da liminar do STF (Ministro Marco Aurélio Mello), concedida em ação impetrada pelo governo do Paraná.

## **Despesa**

### **Precatórios**

Outro evento que poderá afetar o equilíbrio das contas públicas refere-se à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF quanto à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, que institui o regime especial para pagamento dos precatórios em prazo de até quinze anos.

A Emenda Constitucional nº 62, de 2009 estabeleceu que o Estado pode quitar seu estoque de precatórios no prazo máximo de 15 anos ou pela fixação de um percentual de sua receita. O Estado do Paraná optou pela vinculação de recursos equivalentes a 2% da receita corrente líquida a partir de 2010, mediante depósito mensal em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado. Os depósitos atingiram o montante de R\$ 413 milhões em 2012 e R\$ 507 milhões em 2013, para quitação dos precatórios na ordem cronológica e demais condições estabelecidas.

Até o momento o STF não modulou os efeitos da decisão, por exemplo, se o efeito for retroativo (*ex tunc*) sem algum tipo de moratória, o fluxo de pagamento é impraticável.

### **Passivos Contingentes**

É considerado Risco Fiscal a Ação nº 0010502-72.2013.4.02.5101, que tramita na 9ª Vara Cível da Justiça Federal do Rio de Janeiro, do BNDES contra o BADEP e o Estado do Paraná com impacto significativo sobre a sua capacidade de endividamento junto ao Programa de Ajuste Fiscal – PAF, atualmente o Limite de Endividamento está quase todo comprometido com os novos Programas de Governo.



## ANEXO III – AJUSTES NOS INDICADORES DO PLANO PLURIANUAL 2012-2015

De:

**Programa 08 - Excelência no Ensino Superior - SETI**

### Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão
		Data	Índice	Índice 2015
Dissertações Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	2.625,00	3.500,00
Instituições com Índice Geral de Cursos - IGC 3 Fonte: MEC	%	22/12/2009	14,08	20,00
Programas de Pós-Graduação com Conceitos 6 e 7 Fonte: CAPES	%	30/12/2009	2,40	12,80
Publicações B1 de Pesquisadores Paranaenses Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	1.402,00	1.800,00
Publicações B2 de Pesquisadores Paranaenses Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	1.348,00	1.800,00
Teses de Doutorado Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	413,00	600,00

Para:

**Programa 08 - Excelência no Ensino Superior - SETI**

### Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice 2015	Alteração	Justificativa
		Data	Índice			
Dissertações Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	2.625,00	3.500,00	Periodicidade da apuração de bianual para trianual	A apuração é realizada a cada três anos, não tendo informação fora deste intervalo.
Instituições com Índice Geral de Cursos - IGC 3 Fonte: MEC	%	22/12/2009	14,08	14,28	Polaridade de maior melhor para menor e índices esperados para 2014 e 2015	A polaridade deve ser invertida, de maior melhor para menor melhor, porque o indicador melhor e esperado é de que haja diminuição das instituições com nota 3, e que elas subam na avaliação do INEP. Índice esperado para 2014 e 2015 de 14,28%.
Programas de Pós-Graduação com Conceitos 6 e 7 Fonte: CAPES	%	30/12/2009	2,40	12,80	Periodicidade da apuração de bianual para trianual	A apuração é realizada a cada três anos, não tendo informação fora deste intervalo.
Publicações B1 de Pesquisadores Paranaenses Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	1.402,00	1.800,00	Periodicidade da apuração de bianual para trianual	A apuração é realizada a cada três anos, não tendo informação fora deste intervalo.
Publicações B2 de Pesquisadores Paranaenses Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	1.348,00	1.800,00	Periodicidade da apuração de bianual para trianual	A apuração é realizada a cada três anos, não tendo informação fora deste intervalo.
Teses de Doutorado Defendidas e Aprovadas nos Programas de Pós-Graduação Fonte: CAPES	Unidade	30/12/2009	413,00	600,00	Periodicidade da apuração de bianual para trianual	A apuração é realizada a cada três anos, não tendo informação fora deste intervalo.

De:

**Programa 17 - Proteção e Desenvolvimento Social - SEDS**

**Indicadores**

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão
		Data	Índice	Índice 2015
Municípios com CONSEA em funcionamento. Fonte: CONSEA/PR	unidade	1/12/2010	32,00	100,00

Para:

**Programa 20 - Trabalho, Emprego e Empreendimentos Solidários - SETS**

**Indicadores**

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice 2015	Alteração	Justificativa
		Data	Índice			
Municípios com CONSEA em funcionamento. Fonte: CONSEA/PR	unidade	1/12/2010	32,00	100,00	Alteração de Programa	Com as mudanças ocorridas nas competências da SEDS o indicador em questão se refere ao Programa de responsabilidade da SETS.

De:

**Programa 19 - Saúde para todo Paraná - SESA**

**Indicadores**

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão
		Data	Índice	Índice 2015
Razão da Mortalidade Materna Fonte: SIM e SINASC	razão	5/9/2011	60,31	57,05
Taxa de Mortalidade Infantil Fonte: SIM e SINASC	taxa	7/9/2011	12,09	10,28
Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal Fonte: SIM e SINASC	taxa	5/9/2011	8,80	7,66
Taxa de Mortalidade Infantil Pós-neonatal Fonte: SIM e SINASC	taxa	5/9/2011	3,29	2,93
Taxa de Mortalidade por Causas Externas, Exceto Violência Fonte: Sistema de Mortalidade (SIM)	coeficiente	5/9/2011	46,03	46,64
Taxa de Mortalidade por Doenças Cardio e Cerebrovasculares na Faixa Etária de 0 a 69 anos Fonte: Sistema de Mortalidade (SIM)	coeficiente	5/9/2011	78,79	75,64

Para:

**Programa 19 - Saúde para todo Paraná - SESA**

**Indicadores**

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão Índice 2015	Alteração	Justificativa
		Data	Índice			
Razão da Mortalidade Materna Fonte: SIM e SINASC	razão	5/9/2011	60,31	57,05	Índice atualizado em 2012 e Periodicidade de Atualização	O índice atualizado e informado referente ao exercício 2013 é preliminar e atual, uma vez que o banco de dados encontra-se em aprovação em maio após seu processamento. Desta forma, somente no final de 2014 é possível disponibilizar os índices de 2013. É necessária a correção para o realizado em 2012, a fim de que se tenha o perfil adequado da SESA, sendo o índice definitivo, aprovado no final de 2013 no mês de 2014, o seguinte: Razão da Mortalidade Materna - 35,97 (dados preliminar era 24,14).
Taxa de Mortalidade Infantil Fonte: SIM e SINASC	taxa	7/9/2011	12,09	10,28	Índice atualizado em 2012 e Periodicidade de Atualização	O índice atualizado e informado referente ao exercício 2013 é preliminar e atual, uma vez que o banco de dados encontra-se em aprovação em maio após seu processamento. Desta forma, somente no final de 2014 é possível disponibilizar os índices de 2013. É necessária a correção para o realizado em 2012, a fim de que se tenha o perfil adequado da SESA, sendo o índice definitivo, aprovado no final de 2013 no mês de 2014, o seguinte: Taxa de Mortalidade Infantil - 11,64 (dados preliminar era 11,68).
Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal Fonte: SIM e SINASC	taxa	5/9/2011	8,80	7,66	Índice atualizado em 2012 e Periodicidade de Atualização	O índice atualizado e informado referente ao exercício 2013 é preliminar e atual, uma vez que o banco de dados encontra-se em aprovação em maio após seu processamento. Desta forma, somente no final de 2014 é possível disponibilizar os índices de 2013. É necessária a correção para o realizado em 2012, a fim de que se tenha o perfil adequado da SESA, sendo o índice definitivo, aprovado no final de 2013 no mês de 2014, o seguinte: Taxa de Mortalidade Infantil Neonatal - 6,17 (dados preliminar era 8,20).
Taxa de Mortalidade Infantil Pós-neonatal Fonte: SIM e SINASC	taxa	5/9/2011	3,29	2,93	Periodicidade de Atualização	O índice atualizado e informado referente ao exercício 2013 é preliminar e atual, uma vez que o banco de dados encontra-se em aprovação em maio após seu processamento. Desta forma, somente no final de 2014 é possível disponibilizar os índices de 2013. O índice definitivo, aprovado no final de 2013 no mês de 2014, mantém-se igual: Taxa de Mortalidade Infantil Pós-neonatal - 3,20 (dados preliminar também era 3,20).
Taxa de Mortalidade por Causas Externas, Exceto Violência Fonte: Sistema de Mortalidade (SIM)	coeficiente	5/9/2011	46,03	46,64	Índice atualizado em 2012 e Periodicidade de Atualização	O índice atualizado e informado referente ao exercício 2013 é preliminar e atual, uma vez que o banco de dados encontra-se em aprovação em maio após seu processamento. Desta forma, somente no final de 2014 é possível disponibilizar os índices de 2013. É necessária a correção para o realizado em 2012, a fim de que se tenha o perfil adequado da SESA, sendo o índice definitivo, aprovado no final de 2013 no mês de 2014, o seguinte: Taxa de Mortalidade por Causas Externas, Exceto Violência - 49,10 (dados preliminar era 50,77).

## ANEXO IV – AJUSTES NAS INICIATIVAS DO PLANO PLURIANUAL 2012-2015

### Programa 04 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento

De:

**4264 Assistência Técnica e Extensão Rural**

**Órgão/Unidade: SE AB/EMATER**

**Meta: ação realizada**

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2012 – 2015)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	78.132	56.184	137.652	98.540	139.652	350.628	93.464	236.000	117.492	157.944	0	1.465.688

Meta cumulativa: Sim

Para:

**4264 Assistência Técnica e Extensão Rural**

**Órgão/Unidade: SE AB/EMATER**

**Meta: ação realizada**

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2014 – 2015)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	18.050	12.948	19.978	23.900	31.810	54.246	22.472	40.978	28.562	29.056	0	280.000

Meta cumulativa: Sim

<b>Alteração:</b>	Quantidade por Mesorregião
<b>Justificativa:</b>	Na elaboração do PPA foi informada incorretamente a quantidade prevista de 366.422 por ano, que resultou no total previsto de 1.465.688 ações realizadas até 2015. À época, a quantidade prevista anual na realidade deveria ser de 91.605, que resultaria em 366.422 ações para os quatro exercícios, o que não ocorreu por erro de preenchimento. O ajuste na quantidade prevista para a meta "Ação realizada" para 140.000/ano incorpora a evolução do número de público para os serviços de assistência técnica e extensão rural, resultante dos benefícios trazidos pelos Programas do Governo.